

Autoriza a prescrição da ozonioterapia em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza a prescrição da ozonioterapia como tratamento médico de caráter complementar em todo o território nacional.

Art. 2º Poderão ser tratados com ozonioterapia todos os pacientes que optarem pelo procedimento e que tiverem indicação médica para se submeterem a ele, desde que observadas as seguintes condicionantes:

I – a ozonioterapia só pode ser aplicada através de equipamento de produção de ozônio medicinal devidamente certificado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

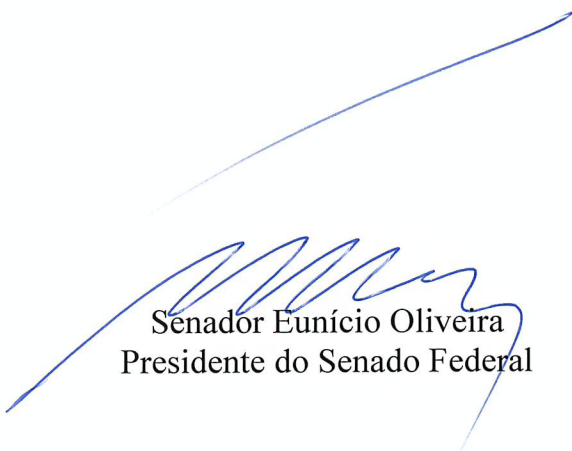
II – o médico responsável deve informar ao paciente que a ozonioterapia será prescrita como tratamento complementar.

Parágrafo único. A opção pelo tratamento com ozonioterapia não exclui o direito de acesso a outras modalidades terapêuticas.

Art. 3º Considera-se de relevância pública o procedimento médico da ozonioterapia nos termos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4º de novembro de 2017.



Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal